



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 049/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa a matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A REPACTUAÇÃO DO PARCELAMENTO DO PREÇO DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MICRO DISTRITO INDUSTRIAL, OBJETO DA LEI MUNICIPAL N° 3.313, DE 22.10.2019”**.

A proposição que ora se apresenta tem sua justificativa nos próprios fundamentos que deram ensejo a promulgação da lei municipal em referência e que foram explanados por ocasião da Mensagem nº 047/2019, em especial, a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico do Município.

Esse foi o preceito motivador da autorização conferida para a alienação de imóveis do Micro Distrito Industrial, pelo que também restou previsto na aludida Lei Municipal nº 3.313/2019, em seu artigo 3º, a concessão de incentivo mediante a possibilidade de parcelamento de parte do preço, em prestações anuais e sucessivas, atualizadas monetariamente, optando-se na ocasião pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Ocorre que esse índice, como é notório, deixou de melhor representar um critério para atualização monetária e, por conseguinte, a continuidade da sua aplicação se torna excessivamente onerosa ao empreendimento industrial adquirente, vindo a esvaziar a finalidade almejada pelo preceito legal a título de incentivo concedido. E mais, culmina por penalizar o adquirente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Como exemplo, tem-se a significativa diferença verificada entre os dois principais índices, como a seguir se demonstra:

- no período de dezembro/2019 a novembro/2020 o IGP-M resultou em 24,52% e o IPCA em 4,31%; e
- no período de dezembro/2020 a novembro/2021 o IGP-M resultou em 17,88% e o IPCA em 10,73%.

Frente a esse cenário, em analogia ao praticado pelos entes públicos Estado e União, bem como pelo Judiciário, no exercício de 2020 o Município veio a definir em lei a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cálculo da correção monetária dos débitos tributários e para atualização da base de cálculo para lançamento dos créditos tributários, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.384, de 30 de dezembro de 2020, que deu nova redação aos artigos 143, 210 e 210-A do Código Tributário Municipal.

Assim, é justo, sobremaneira em respeito ao espírito da lei em foco e guardando uniformidade com o critério de atualização monetária já oficializada pelo Município no tocante aos tributos municipais, seja igualmente autorizada a repactuação do parcelamento do preço da alienação dos imóveis integrantes do Micro Distrito Industrial através do IPCA/IBGE. No caso, terá aplicação em referência a alienação de dois pavilhões que restaram transmitidos nos termos do Processo Licitatório nº 075/2019, modalidade de Concorrência Pública nº 005/2019,

Face ao exposto, invocando o princípio insculpido na autorização legislativa para alienação de bens mediante a concessão de incentivo, vimos encarecer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 21 de dezembro de 2021.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

PROJETO DE LEI N° 049/2021

Autoriza a repactuação do parcelamento do preço da alienação de imóveis do Micro Distrito Industrial, objeto da Lei Municipal nº 3.313, de 22.10.2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a repactuação do parcelamento do preço da venda de imóveis do Micro Distrito Industrial, objeto da Lei Municipal nº 3.313, de 22 de outubro de 2019, observada as seguintes condições:

I – o saldo devedor deverá ser pago em prestações anuais e sucessivas pelo prazo remanescente ao pactuado, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que o vier a substituir;

II – a primeira parcela da repactuação deverá ser paga até a data de 30 de dezembro de 2021;

III – cada uma das parcelas remanescentes, inclusive a parcela de dezembro/2021, serão atualizadas pelo índice definido no inciso I deste artigo, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo originário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**